

## **Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia**

### **Portaria n.º 6/2021 de 4 de fevereiro de 2021**

---

Considerando que a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, impôs a adoção de medidas com vista à contenção deste surto e a minimizar os impactos económicos daí advenientes;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2020, de 18 de maio, nos termos da qual o Conselho do Governo Regional resolveu isentar o pagamento das taxas de ocupação das licenças de utilização do domínio público aeroportuário, bem como, isentar o pagamento das taxas de publicidade da Aerogare Civil das Lajes e, ainda, dar orientações à concessionária SATA - Gestão de Aeródromos, S. A. para isentar o pagamento das taxas de publicidade;

Considerando que, nos termos do n.º 4 da referida Resolução, foram aprovadas as referidas isenções através da Portaria n.º 77/2020, de 22 de junho, as quais vigoraram pelo período compreendido entre 16 de março e 31 de julho de 2020;

Considerando que as atividades exercidas nos aeroportos, aeródromos e aerogares na Região Autónoma dos Açores continuavam a ser fortemente afetadas pela situação pandémica, o Governo Regional, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 274/2020 de 16 de outubro, resolveu manter as isenções em causa;

Considerando que de acordo com o n.º 4 da mencionada Resolução e da Portaria n.º 150/2020, de 22 de outubro, as isenções vigoraram pelo período compreendido entre 1 de agosto de 31 de dezembro de 2020;

Considerando a evidente necessidade de continuar a adotar medidas excecionais de auxílio às atividades exercidas nos aeroportos, aeródromos e aerogares na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2021, de 22 de janeiro, o Governo Regional resolveu manter a suspensão do dever de pagamento, na forma de isenção, das taxas de ocupação das licenças de utilização do domínio público aeroportuário, manter a isenção do pagamento das taxas de publicidade da Aerogare Civil das Lajes e determinar, enquanto entidade concedente, que a concessionária e entidade gestora aeroportuária SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., mantenha a isenção do pagamento das taxas de publicidade, cometendo ao Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, a atribuição de aprovar, mediante portaria, no âmbito das respetivas competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35 /2002/A, de 21 de novembro, as referidas isenções;

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, e Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, o seguinte:

1. Isentar o pagamento das taxas de ocupação, constantes do anexo III da Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro.

2. Isentar o pagamento das taxas de publicidade da Aerogare Civil das Lajes constantes do despacho do Secretário Regional da Economia datado de 25 de julho de 2003.

3. Dar orientações à concessionária e à entidade gestora aeroportuária, SATA - Gestão de Aeródromos, S. A., no sentido de isentarem o pagamento das taxas de publicidade, constantes do despacho do Secretário Regional da Economia datado de 13 de junho de 2008.

4.As isenções previstas nos números anteriores vigoram para o período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de maio de 2021.

5.A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia.

Assinada a 26 de janeiro de 2021.

O Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, *Mário Jorge Mota Borges*.